

**REGIMENTO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO CURSO DE
BACHARELADO EM CIÊNCIAS ATUARIAIS**
(Conforme Resolução CoG-5.500, de 13/01/09)

Artigo 1º - O curso de Bacharelado em Ciências Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária (FEA) da Universidade de São Paulo (USP) será coordenado por uma Comissão de Coordenação de Curso, a seguir denominada CoC-Atuária.

Parágrafo único – a CoC-Atuária está vinculada à Comissão de Graduação (CG) da FEA/USP.

Artigo 2º - Compõem a CoC-Atuária:

- I. 3 (três) docentes do Departamento de Contabilidade e Atuária da FEA, e respectivos suplentes, eleitos pela Comissão de Graduação a partir de uma lista de docentes composta pelo Conselho do Departamento;
- II. 1 (um) docente e respectivo suplente, eleito pela Comissão de Graduação a partir de uma lista de docentes indicados pelos Departamentos que têm participação minoritária no curso de Ciências Atuariais;
- III. 1 (um) aluno do Curso de Ciências Atuariais e respectivo suplente, eleito pelos pares;
 - § 1º - Cada Departamento com participação minoritária no Curso de Ciências Atuariais poderá indicar até dois nomes para compor a lista mencionada no inciso II.
 - § 2º - O Coordenador da CoC-Atuária deverá fazer parte da Comissão de Graduação da FEA.
 - § 3º - O mandato dos membros docentes da CoC-Atuária será de três anos, permitidas duas reconduções.
 - § 4º - A representação docente será renovada anualmente pelo terço.
 - § 5º - Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 3º - A CoC-Atuária elegerá o seu Coordenador e respectivo suplente dentre seus membros docentes pertencentes ao Departamento de Contabilidade e Atuária da FEA.

Parágrafo único - O mandato do Coordenador e de seu suplente será de dois anos, permitidas até duas reconduções.

Artigo 4º - São atribuições das CoCs, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela CG a qual está vinculada:

- I. Coordenar a implementação e a avaliação do projeto político pedagógico do curso de graduação em Ciências Atuariais, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as Diretrizes Curriculares vigentes;



FEAUSP

- II. Encaminhar propostas de reestruturação do projeto político pedagógico e da respectiva estrutura curricular (disciplinas, módulos ou eixos temáticos) à CG da FEA;
- III. Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação dos programas de ensino/aprendizagem das disciplinas ou módulos;
- IV. Elaborar a proposta de renovação de reconhecimento do curso;
- V. Analisar a pertinência do conteúdo programático e carga horária das disciplinas ou módulos, de acordo com o projeto político pedagógico, propondo alterações no que couber;
- VI. Promover a articulação entre os docentes envolvidos no curso com vistas à integração interdisciplinar ou interdepartamental na implementação das propostas curriculares;
- VII. Acompanhar a progressão dos alunos durante o curso, propondo ações voltadas à prática docente ou à implementação curricular, quando for o caso;
- VIII. Propor à CG alterações do número de vagas do curso, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos envolvidos;
- IX. Submeter a proposta global do respectivo currículo à CG da FEA;
- X. Outras funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Graduação (CoG) ou que lhe forem delegadas pela CG da FEA.

Artigo 5º - A CoC-Atuária se reunirá ordinariamente com periodicidade mensal e, extraordinariamente, sempre que o Coordenador ou um terço de seus membros a convocar.

- a) A CoC-Atuária se reunirá e deliberará somente com a presença de pelo menos a metade de seus membros;
- b) Todas as deliberações das reuniões deverão constar em ata.

Artigo 6º - Ao final do mandato de cada Coordenação, a CG deverá aprovar e encaminhar ao CoG relatório de atividades desenvolvidas pela CoC-Atuária.

Artigo 7º - Esse regimento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Graduação da USP.